

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 77/GM/93

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do dr. Francisco Teodósio Jacinto, no cargo de procurador da República junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1993.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 78/GM/93

Respeitante à rectificação da escritura de 12 de Março de 1979, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 172 da Direcção dos Serviços de Finanças e da escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro n.º 258 da mesma Direcção de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo Despacho n.º 241/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985 (Processo n.º 6 185.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão de 12 de Março de 1979, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 172 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), o território de Macau concedeu, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Companhia Subsidiária «Ricci Island West, Limited», um terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, sujeita a rectificação, destinado à edificação das instalações de uma universidade.

2. Dessa rectificação, levada a efeito pela então Missão de Estudos Cartográficos, em Abril de 1982, após medição rigorosa do terreno, veio a resultar a área de 90 760 (noventa mil, setecentos e sessenta) metros quadrados, que foi levada a registo conforme decorre da descrição n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51.

3. No entanto, o referido registo foi efectuado no pressuposto de que o terreno, tal como mencionado na escritura de concessão, não se encontrava descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), quando na realidade o mesmo fazia parte e fora desanexado do prédio descrito sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48, denominado por terreno da antiga Carreira de Tiro e inscrito a favor do Governo de Macau sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45.

4. Nestas circunstâncias, torna-se necessário rectificar a escritura em apreço, após o que se poderá lavrar, na descrição do prédio-mãe (n.º 21 324) e na descrição nova (n.º 21 538), o competente averbamento de desanexação.

5. Posteriormente, a concessão em causa foi objecto de revisão, autorizada pelo Despacho n.º 241/85, publicado no *Boletim*

Oficial n.º 48/85, de 30 de Novembro, e titulada por escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro n.º 258 da DSF, outorgada pelo Território, pela concessionária e também pela Universidade da Ásia Oriental.

6. No âmbito desta revisão, a área da concessão foi reduzida para 24 898 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito) metros quadrados, revertendo a restante à posse do Território.

7. Sucede porém que, por lapso, a área de concessão, objecto da redução supra-referida, mencionada na escritura de 1987 foi a inicialmente concedida, 100 000 (cem mil) metros quadrados, e não a área, então, indicada na descrição n.º 21 538, 90 760 (noventa mil, setecentos e sessenta) metros quadrados que, como anteriormente se referiu, resultou da rectificação levada a efeito pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau. Assim sendo, a área a reverter ao Território não é de 75 102 (setenta e cinco mil, cento e dois) metros quadrados, conforme se menciona naquela escritura, mas de 65 862 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois) metros quadrados, razão pela qual se torna necessário rectificar aquele instrumento.

8. Ainda de acordo com o referido contrato de revisão, o terreno concedido, com a área reduzida para 24 892 metros quadrados, é composto por duas parcelas, a parcela «A» com 22 813 (vinte e dois mil, oitocentos e treze) metros quadrados e a parcela «B» com 2 085 (dois mil e oitenta e cinco) metros quadrados, que vieram a ser desanexadas do prédio descrito sob o n.º 21 538 e descritas em separado sob os n.ºs 22 275 e 22 276.

9. Em 1988, por escritura de 15 de Fevereiro, exarada a fls. 64 e seguintes do livro n.º 262 da DSF, o Território autorizou a concessionária, Companhia Subsidiária «Ricci Island West Limited», a transmitir a favor da Fundação Macau o direito de arrendamento emergente da concessão daquele terreno, incluindo a propriedade das construções nele existentes, afectas à Universidade da Ásia Oriental.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado, determino que a escritura de contrato de 12 de Março de 1979, que titula a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, no morro do Pac-On, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas n.º 172 da DSF, seja rectificada no sentido de passar a constar:

Que o terreno objecto do referido contrato constitui parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48, inscrito a favor do primeiro outorgante sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-5, do qual deve ser desanexado.

Determino ainda que a escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas n.º 258 da DSF, que titula a revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, no morro do Pac-On, destinado à edificação de uma universidade, feita a favor da Companhia Subsidiária «Ricci Island West Limited», seja rectificada no sentido de passar a constar:

1. Que o terreno objecto do referido contrato tem, na verdade, a área de 90 760 (noventa mil, setecentos e sessen-

ta) metros quadrados e acha-se descrito na CRPM sob o n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 12 083 a fls. 169 v. do livro FK 13.

2. Que, na realidade, reverterem à posse do primeiro outorgante 65 102 (sessenta e cinco mil, cento e dois) metros quadrados do terreno referido no número anterior, incluindo as respectivas infra-estruturas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 79/GM/93

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/1994/Normal/Masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, no dia e horário que se indicam:

Dias 15 a 24 de Setembro de 1993:

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:

Major de infantaria NIM 19168376, Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr.ª Celeste Maria Damas Vilar Braga Gonçalves.

Secretários:

Subchefe n.º 33 811, Lao Chon Hou/PMF;

Subchefe n.º 401 931, Bernardo Xeque Amada/CB.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Louvor

Ao cessar, para efeitos de aposentação, as funções de administrador da Imprensa Oficial de Macau, cargo que exerceu durante 11 anos, louvo António de Vasconcelos Mendes Lis, pela excepcional dedicação, competência e zelo sempre demonstrados no exercício das suas funções.

Radicado em Macau há quase 3 décadas, António Mendes Lis exerceu, durante a sua longa carreira ao serviço do Território, um leque variado de funções, experiência que lhe ensinou um invulgar conhecimento de Macau e do funcionamento da Administração.

Funcionário com elevado sentido das responsabilidades, ponderado e de grande rigor nas tarefas que empreendia, Mendes Lis deixa profundas e positivas marcas na Imprensa Oficial de Macau, cuja organização, funcionamento e eficiência são dignos de realce.

Dotado, a par das excelentes qualidades profissionais, de excepcionais qualidades pessoais e humanas, e de um fácil e aberto relacionamento, Mendes Lis granjeou sempre a estima e a consideração de todos aqueles que com ele contactaram no âmbito das funções desempenhadas.

Tendo desde sempre evidenciado elevado espírito de lealdade, de missão e de devoção à causa pública, considero, pois, António de Vasconcelos Mendes Lis como um exemplo a seguir para os funcionários da Administração Pública de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Alcino de Jesus Raiano*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 107/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, de revisão dos contratos de concessão por arrendamento, referente aos terrenos sítos na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 84 a 92, em virtude da modificação ao seu aproveitamento e alteração da finalidade com a construção de novo edifício destinado a habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 1 239.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 43/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 1 273 a fls. 59 do livro C-4.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 84 a 92, da Estrada Marginal do Hipódromo, e de um prédio rústico situado junto à antiga Doca da Areia Preta.

Os referidos terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 878 a fls. 53 v. do livro B-46 e 20 719 a fls. 123 v. do livro B-45, respectivamente.

2. Os prédios supra-indicados foram adquiridos pela requerente através de escritura de contrato de compra e venda lavrada a fls. 59 do livro n.º 1-C da Notária Privada Elisa Costa e acham-se inscritos a seu favor sob o n.º 334 a fls. 47 do livro F-3L da CRPM.

3. Pretendendo a requerente modificar o seu aproveitamento em conformidade com o projecto já apresentado pelo anterior titular na Direcção dos Serviços e Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual obteve parecer de ser passível de aprovação em 12 de Março de 1992, veio requerer, através do seu representante legal, Zhao Guodong, que a pretensão acima indicada fosse autorizada com a consequente alteração do respectivo contrato de concessão.

4. Nestas circunstâncias, não havendo inconveniente no deferimento do pedido o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do prémio e da renda e elaborou a minuta de contrato de revisão das condições, a qual mereceu a aceitação da requerente, conforme declaração de 6 de Maio de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Junho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 7 de Agosto de 1993, assinada pelo seu representante legal, Zhao Guodong, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, expedida pela competente Conservatória em 14 de Junho de 1993, e que foi exibida no Primeiro Cartório Notarial de Macau em 9 de Agosto de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontra implantado o edifício com os n.ºs 84 a 92, da Estrada Marginal do Hipódromo, descrito na CRPM sob o n.º 20 878 a fls. 53 v. do livro B-46 e do terreno rústico descrito sob o n.º 20 718 a fls. 123 v. do livro B-45, ambos inscritos a favor do segundo outorgante sob o n.º 334 a fls. 47 do livro F-3L, os quais serão entre si anexados após a demolição do edifício existente, ficando a constituir um único lote de terreno com a área de 1 013 (mil e treze) metros quadrados.

2. A concessão do terreno que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 534/91, emitida em 30 de Setembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 11 de Fevereiro de 1963, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 27 (vinte e sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior fica afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 658 m²;

Habitacional: do 3.º ao 26.º andares, com a área de 9 720 m²;

Estacionamento: 1.º e 2.º andares, com a área de 1 967 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 4 052,00 (quatro mil e cinquenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 25 348,00 (vinte e cinco mil, trezentas e quarenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

658 m² x \$ 3,00/m² \$ 1 974,00

ii) Área bruta para a habitação:

9 720 m² x \$ 2,00/m² \$ 19 440,00

iii) Área bruta para o estacionamento:

1 967 m² x \$ 2,00/m² \$ 3 934,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 8 454 797,00 (oito milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e noventa e sete) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 3 454 797,00 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e noventa e sete) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 818 605,00 (um milhão, oitocentas e dezoito mil, seiscentas e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 4 052,00 (quatro mil e cinquenta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referido no número anterior deve acompanhar sempre o valor da referida renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços de Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

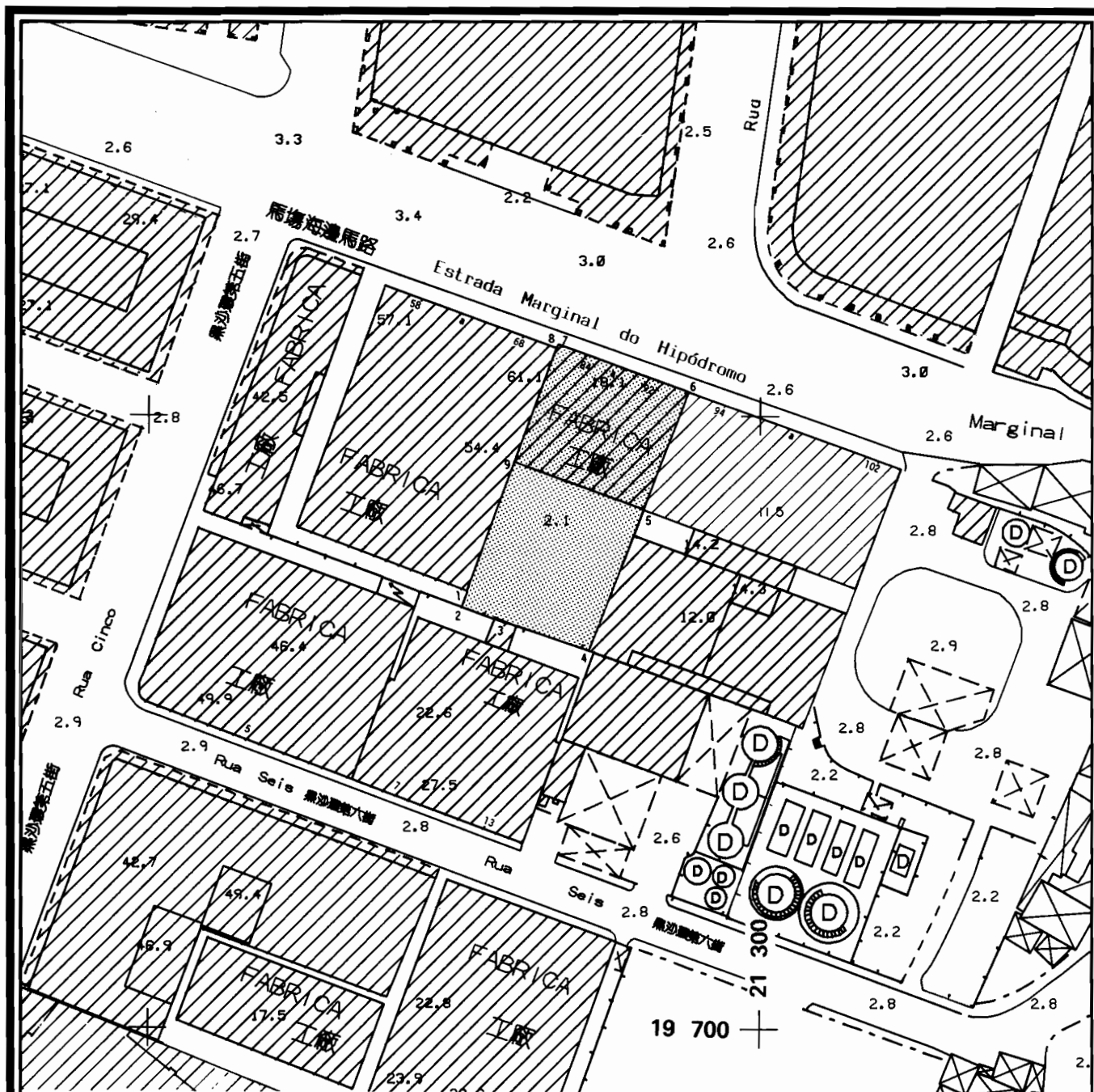
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



	M(m)	P(m)
1	21 252,2	19 771,5
2	21 251,4	19 769,3
3	21 257,0	19 767,1
4	21 272,0	19 761,9
5	21 280,7	19 784,3
6	21 288,2	19 804,1
7	21 267,0	19 811,9
8	21 266,8	19 811,4
9	21 259,7	19 792,2

ESTRADA MARGINAL DO HIPÓDROMO
N.ºs 84 e 92.



ÁREA = 1 013m²

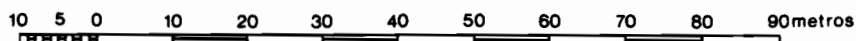
Confrontações actuais:

- NE - Estrada Marginal do Hipódromo;
- SE - Prédio n.ºs 94 a 102 da Estrada Marginal do Hipódromo (N.º 20772, B-45);
- SW - Prédio n.ºs 7 a 13 da Rua Seis (N.º 20800, B-45);
- NW - Prédio n.ºs 58 a 68 da Estrada Marginal do Hipódromo (N.º 20682, B-45)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 108/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Companhia de Construção San Ho, Limitada» de alteração ao contrato de revisão de concessão, por aforamento, titulado pelo Despacho n.º 55/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/93, de 3 de Maio, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 1 135.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 42/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O Despacho n.º 55/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial*, n.º 18/93, de 3 de Maio, titulou o contrato de revisão de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados, sito em Macau, na Travessa dos Algibebes, a favor da «Companhia de Construção San Ho, Limitada», com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 30-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 721 a fls. 87 v. do livro C-5.

Nos termos da cláusula segunda do referido despacho, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo cinco pisos, sendo um deles em cave.

2. No entanto, em 12 de Fevereiro de 1993, a concessionária havia apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de alteração à obra, que consistia na eliminação do piso cave e acertos de pormenor, o qual foi aprovado, condicionado à rectificação de alguns aspectos técnicos.

Inserindo-se o projecto na «Zona de Protecção das Ruínas de São Paulo», o processo foi enviado ao Instituto Cultural de Macau (ICM) que emitiu parecer favorável em 6 de Março de 1993, o qual foi homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, por despacho de 13 de Março de 1993.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento datado de 30 de Abril de 1993, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a concessionária solicitou que se procedesse à rectificação do contrato de concessão.

4. Analisado o processo, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou minuta de alteração do contrato, com a qual a concessionária concordou em 12 de Maio de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Junho de 1993, emitiu parecer favorável à alteração do contrato.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da alteração do contrato de revisão de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 4 de Agosto de 1993, assinado pelo seu representante legal, Wong Man, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato, a cláusula segunda do contrato de revisão de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados, situado em Macau, na Travessa dos Algibebes, n.º 28, titulado pelo Despacho n.º 55/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/93, de 3 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: do rés-do-chão ao 2.º andar, com a área de 129 m²;

Escritórios: 3.º andar, com a área de 37 m².

3.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 109/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Deng Jun Wei de compra de uma parcela de terreno com a área de 15 m² e do domínio directo de outra parcela com a área de 6 m², pertencentes ao Território, confinantes com o terreno do requerente, sito na Rua da Palmeira, onde se acha implantado o prédio n.º 47, e na Travessa do Calão, onde se acha implantado o prédio n.º 5, com vista à unificação do regime jurídico dos terrenos e ao cumprimento do novo alinhamento, (Processo n.º 1 230.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 45/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 25 de Julho de 1992, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Deng Jun Wei, casado com Kam Pak Ning, no regime de separação de bens, residente em Macau, na Rua do General Rodrigues, n.º 9-A, rés-do-chão, solicitou auto-

rização para comprar o domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 6 m², anexada ao terreno onde estão implantados os prédios n.º 47, da Rua da Palmeira, e n.º 5, da Travessa do Calão, e ainda a compra, em propriedade perfeita, de uma parcela confinante, com a área de 15 m².

2. A parcela aforada, cujo domínio directo o requerente pretende comprar, foi concedida pelo Território em 1951 para avanço do prédio n.º 47, da Rua da Palmeira, descrito sob o n.º 6 922 do livro B-24, da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) ao qual ficou anexada, conforme consta do averbamento n.º 3 daquela descrição, e a parcela em regime de propriedade perfeita acha-se omissa na mesma Conservatória.

3. O requerente pretende fazer o aproveitamento conjunto dos terrenos com a construção de um edifício com seis pisos destinado a habitação e comércio, tornando-se, para tanto, necessário, nos termos do artigo 179.º da Lei de Terras, uniformizar o regime jurídico das parcelas em causa, o que se alcança com a venda do domínio directo da parcela aforada e com a venda da parcela confinante.

4. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), tendo em consideração o parecer favorável emitido sobre o projecto submetido à apreciação desta Direcção de Serviços, elaborou a minuta de contrato, com a qual o requerente concordou, conforme carta datada de 6 de Maio de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 25 de Junho de 1993, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente compra foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 7 de Agosto.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a escritura de contrato de venda ser outorgada de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 6,3 (seis vírgula três) metros quadrados, arredondada para 6 (seis) metros quadrados, a que se refere o averbamento n.º 3 da descrição n.º 6 992 a fls. 150 do livro B-24, situada em Macau, na Rua da Palmeira, onde outrora se achava

construído o prédio n.º 47, assinalada com a letra «B» na planta n.º 448/89, emitida em 16 de Julho de 1992, pela DSCC, ao qual é atribuído o valor de \$ 60 292,00 (sessenta mil, duzentas e noventa e duas) patacas.

2. Por força dos novos alinhamentos, o primeiro outorgante vende ainda, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, a parcela de terreno com a área de 15 (quinze) metros quadrados, com o valor de \$ 188 415,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentas e quinze) patacas, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau, situada em Macau, na Travessa do Calão, assinalada com a letra «C» na mencionada planta, que faz parte integrante deste contrato.

3. A venda mencionada nos números anteriores destina-se a unificar o regime jurídico e a cumprir os novos alinhamentos do terreno que corresponde aos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 6 922, 6 924 a fls. 150 e 150 v. do livro B-24 e 9 790 a fls. 274 v. do livro B-26, inscritos a favor do segundo outorgante sob o n.º 114 224 a fls. 74 v. do livro G-128, e que integra além da parcela «B» uma outra com 284 (duzentos e oitenta e quatro) metros quadrados, em regime de propriedade perfeita, assinalada com a letra «A» na referida planta.

4. A parcela de terreno identificada pela letra «C» e os prédios descritos sob os n.ºs 6 922, 6 924 e 9 790, assinalados globalmente com as letras «A» e «B», serão anexados entre si, formando um único lote com a área de 305 (trezentos e cinco) metros quadrados.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda das parcelas é de \$ 248 707,00 (duzentas e quarenta e oito mil, setecentas e sete) patacas, e é pago, integralmente e de uma só vez, antes da celebração da escritura pública de contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

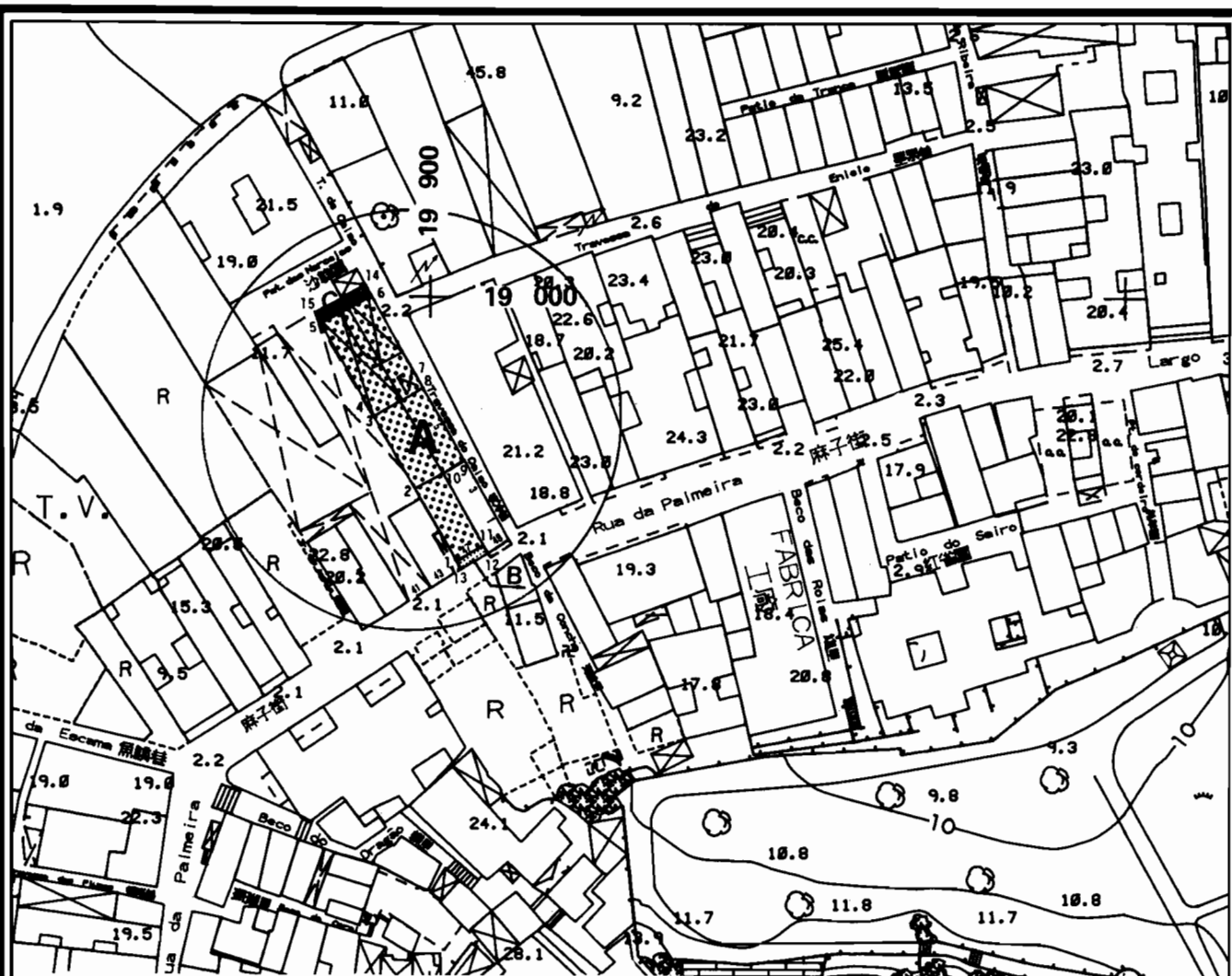
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Confrontações actuais:

- Parcela A

Descrições (N.º6924,B-24); (N.º9790, B-26) e parte da descrição (N.º6922, B-24).

NE - Travessa do Calão;
SE - Prédio N.º49 da Rua da Palmeira (N.º4156,B-20) e a Travessa do Calão;
SW - Prédios N.ºs43 e 45 da Rua da Palmeira (N.º9620,B-26) e (N.º9580,B-26);
NW - Parcela C.

- Parcela B

Averbamento N.º2 à desc. (N.º6922,B-24) (aforamento).

NE - Prédio N.º49 da Rua da Palmeira (N.º4156,B-20);
SE - Rua da Palmeira;
SW - Prédios N.ºs43 e 45 da Rua da Palmeira (N.º9620,B-26)(N.º9580, B-26);
NW - Parcela A.

- Parcela C

Terreno do Território.

NE - Travessa do Calão;
SE - Parcela A;
SW - Prédio N.ºs43 e 45 da Rua da Palmeira (N.º9620 e 9580,B-26);
NW - Pátio das Narcejas e barracas sitas no mesmo Pátio.

RUA DA PALMEIRA, N.º47; TRAVESSA DO CALÃO, N.º5
e UM TERRENO S/N NA MESMA TRAVESSA



ÁREA "A" = 284 m²



ÁREA "B" = 6 m²



ÁREA "C" = 15 m²

	M(m)	P(m)
1	19 903,8	18 962,1
2	19 897,7	18 972,5
3	19 891,8	18 982,6
4	19 891,2	18 983,6
5	19 884,0	18 995,9
6	19 891,7	19 000,1
7	19 898,4	18 987,8
8	19 899,0	18 986,7
9	19 905,0	18 976,4
10	19 901,8	18 974,6
11	19 907,7	18 964,3
12	19 908,3	18 963,1
13	19 904,5	18 960,9
14	19 890,9	19 001,6
15	19 883,2	18 997,4

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 110/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Cheang Chi Kai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 32 (trinta e dois) metros quadrados, situado em Macau, na Calçada da Barra, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 1, e simultânea concessão, no mesmo regime, de uma parcela de terreno contígua, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, para serem aproveitados conjuntamente com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 286.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 17/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Cheang Chi Kai, casado no regime de comunhão de adquiridos com Leong Sio Ieng, residente em Macau, na Rua da Alfândega, n.º 2-C, r/c, é titular do domínio útil do terreno com a área de 31,05 m², rectificadora para 32 (trinta e dois) metros quadrados, conforme nova medição feita pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), situado na Calçada da Barra, em Macau, onde se acha construído o prédio com o n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 5 125 a fls. 132 v. do livro B-22 e inscrito a seu favor conforme inscrição n.º 8 590 a fls. 42 do livro G-22-K.

O domínio directo acha-se inscrito a favor do Território conforme inscrição n.º 578 a fls. 165 do livro F-1.

2. Pretendendo o concessionário proceder ao reaproveitamento do terreno, conjuntamente com uma parcela de terreno contígua àquele, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, omissa na CRPM, submeteu para apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo anteprojecto, o qual foi considerado passível de aprovação.

Dado tratar-se de terreno localizado na Zona de Protecção das Colinas da Penha e da Barra, foi ainda ouvido o Instituto Cultural de Macau que emitiu parecer favorável, o qual foi homologado por despacho do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Agosto de 1992.

3. Nestas circunstâncias, o referido concessionário, por requerimento de 2 de Fevereiro de 1993, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para alterar a finalidade do terreno, passando a destinar-se a comércio e habitação e modificar o seu aproveitamento, em conjunto com a área de 44 m², a conceder pelo Território, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT.

4. Tendo em consideração o referido projecto e os pareceres favoráveis que sobre este haviam sido emitidos, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do valor do prémio e elaborou a minuta de contrato, que foi aceite pelo requerente, conforme consta da sua declaração de 27 de Fevereiro de 1993.

5. A parcela de terreno a conceder encontra-se assinalada na planta n.º 3 803/92, emitida em 6 de Janeiro de 1993, pela DSCC, com a letra «B» e a parcela de terreno concedida está assinalada com a letra «A».

6. As duas parcelas serão aproveitadas conjuntamente com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizon-

tal, compreendendo 7 (sete) pisos, destinado a comércio e habitação.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Abril de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão e da concessão foram notificadas ao requerente e cônjuge e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Agosto de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, 44.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 32 (trinta e dois) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 1, da Calçada da Barra, assinalada com a letra «A» na planta n.º 3 803/92, emitida em 6 de Janeiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 5 125 a fls. 132 v. do livro B-22, e inscrita a favor do segundo outorgante, sob o n.º 8 590 a fls. 42 do livro G-22-K daquela Conservatória;

b) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, da parcela de terreno com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-mencionada e contígua à parcela de terreno identificada na alínea anterior, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau, à qual é atribuído o valor de \$ 372 511,00 (trezentas e setenta e duas mil, quinhentas e onze) patacas.

2. As duas parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas, após a demolição do edifício supra-referido e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 76 (setenta e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c, com 23 m²;

Habitacional: cave, parte do r/c (tardoz) e do 1.º ao 5.º andares, com 403 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 38 570,00 (trinta e oito mil, quinhentas e setenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 16 240,00 (dezasais mil, duzentas e quarenta) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta supra-identificada;

b) \$ 22 330,00 (vinte e duas mil, trezentas e trinta) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser paga no prazo de dez dias, contados da data da entrega, pela Direcção dos Serviços de Finanças ao segundo outorgante, da respectiva guia para pagamento.

3. O foro anual a pagar é de \$ 96,00 (noventa e seis) patacas, assim discriminado:

a) \$ 40,00 (quarenta) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta já referida;

b) \$ 56,00 (cinquenta e seis) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção do terreno de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto,

início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 469 370,00 (quatrocentas e sessenta e nove mil, trezentas e setenta) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

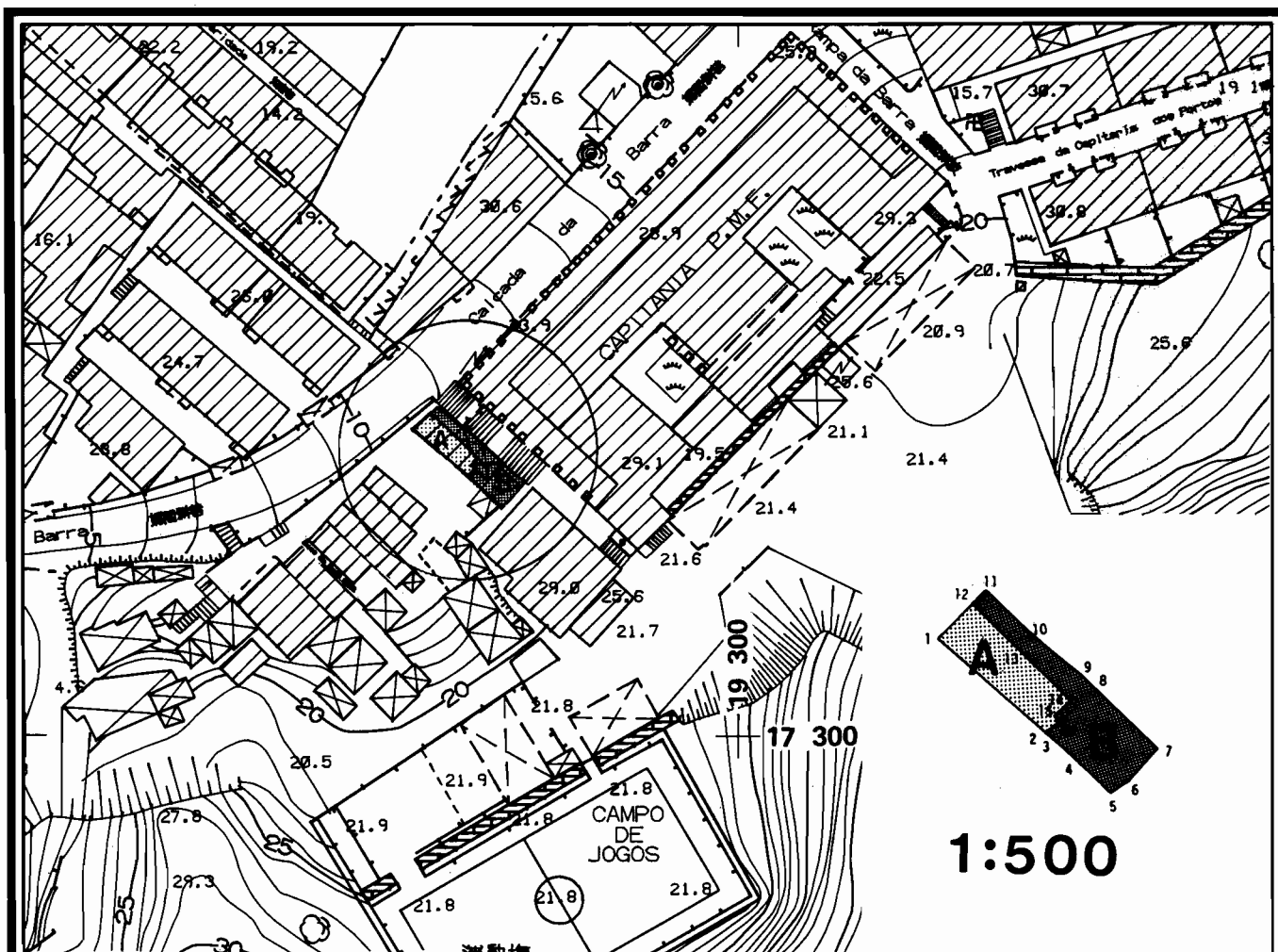
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Calçada da Barra nº1

	M(m)	P(m)
1	19 254,5	17 343,1
2	19 262,2	17 336,6
3	19 262,3	17 336,5
4	19 264,4	17 334,7
5	19 266,9	17 332,4
6	19 268,1	17 333,3
7	19 270,1	17 335,5
8	19 265,8	17 339,6
9	19 264,8	17 340,5
10	19 261,3	17 343,2
11	19 257,8	17 346,4
12	19 257,0	17 345,6
13	19 260,5	17 342,2
14	19 264,0	17 338,8
15	19 262,8	17 337,7
16	19 263,2	17 337,4

Área A = 32 m²Área B = 44 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Terreno descrito sob o (nº5125,B-22)
NE - Parcela B e um beco sem designação à Calçada da Barra;
SE - Parcela B;
SW - Terreno do antigo prédio nº3 da Calçada da Barra(nº9724,B-26)
NW - Calçada da Barra;
- Parcela B
Terreno ocupado mas sem título.
NE - Escadaria de acesso à Capitania da PMF;
SE - Capitania da PMF;
SW - Parcela A e terreno concedido por aforamento à Sociedade de Invest. e Fomento Consolidada, Lda (Éec. de 4/05/90 da DSF);
NW - Parcela A e um Beco sem designação à Calçada da Barra.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 111/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento, Importação e Exportação Ngan Wa (Macau), Limitada, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 239 m², sitos na Rua do Pagode, onde se encontram edificadas os prédios n.º 15-A a 15-D, e Travessa do Pagode, n.º 13-B, por alteração da sua finalidade e modificação do seu aproveitamento, com a construção de novo edifício e destinado a habitação e comércio (Processo n.º 1 142.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 53/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 7 de Abril de 1992, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Investimento, Importação e Exportação Ngan Wa (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Travessa das Virtudes, n.º 1, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 018 a fls. 103 do livro C-13.º, representada por Liu Guixi e Zheng Zhuoming, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento dos terrenos, com a área global de 239 m², sitos em Macau, na Travessa do Pagode, n.º 13-B, e Rua do Pagode, n.º 15-A a 15-D, descritos na Conservatória do Registo Predial (CRPM) sob os n.º 8 889 a 8 893 a fls. 279, 279 v. e 280 do livro B-25, concedidos pelo Território em regime de aforamento, conforme inscrição s/n a fls. 156 do livro B-12 e inscrito o domínio útil a seu favor sob o n.º 4 958 a fls. 144 do livro G-11.

2. Os terrenos em causa serão anexados entre si, após demolição dos edifícios neles existentes, formando um único lote de terreno com a área de 239 m², conforme se acha assinalado na planta com o n.º 3 168/90, emitida em 20 de Dezembro de 1991, pela DSCC.

3. A requerente pretende reaproveitar o identificado terreno com a construção de um novo edifício, com 6 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) que, após apreciação, obteve parecer favorável.

4. Em face deste parecer, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme se alcança do termo de compromisso assinado em 11 de Maio de 1992, pelos citados representantes, Liu Guixi e Zhen Zhuoming.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Junho de 1993, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração de 13 de Agosto de 1993, assinada pelo seu representante legal, Liang Jintian, qualidade que foi verificada pela informação por escrito da competente Conservatória em 16 de Março de 1993, a qual foi exibida no Primeiro Cartório

Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos descritos na CRPM sob os n.º 8 889 a 8 893 a fls. 279 a 280 do livro B-25, sitos, respectivamente, na Travessa do Pagode, onde se acha construído o prédio n.º 13-B, e na Rua do Pagode, onde se encontram implantados os prédios n.º 15-A a 15-D, e inscritos a favor da segunda outorgante sob o n.º 4 958 a fls. 144 do livro G-11.

2. Os terrenos referidos no número anterior serão anexados entre si, após demolição dos edifícios neles existentes, formando um único lote de terreno com a área de 239 (duzentos e trinta e nove) metros quadrados, conforme se acha assinalado na planta anexa com o n.º 3 168/90, emitida em 20 de Dezembro de 1991, pela DSCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos e um «kok chai».

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok chai», com cerca de 348 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares, com 1 099 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 64 840,00 (sessenta e quatro mil, oitocentas e quarenta) patacas, sendo de \$ 12 968,00 (doze mil, novecentas e sessenta e oito) patacas, o valor actualizado do domínio útil de cada um dos prédios descritos na CRPM sob os n.º 8 889 a 8 893 do livro B-25.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 162,00 (cento e sessenta e duas) patacas, sendo de \$ 32,40 (trinta e duas patacas e quarenta avos) o valor do foro de cada um dos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 8 889 a 8 893 do livro B-25.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte dias), fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de

outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 260 784,00 (um milhão, duzentas e sessenta mil, setecentas e oitenta e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 630 784,00 (seiscentas e trinta mil, setecentas e oitenta e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 630 000,00 (seiscentas e trinta mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 224 868,00 (duzentas e vinte e quatro mil, oitocentas e sessenta e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

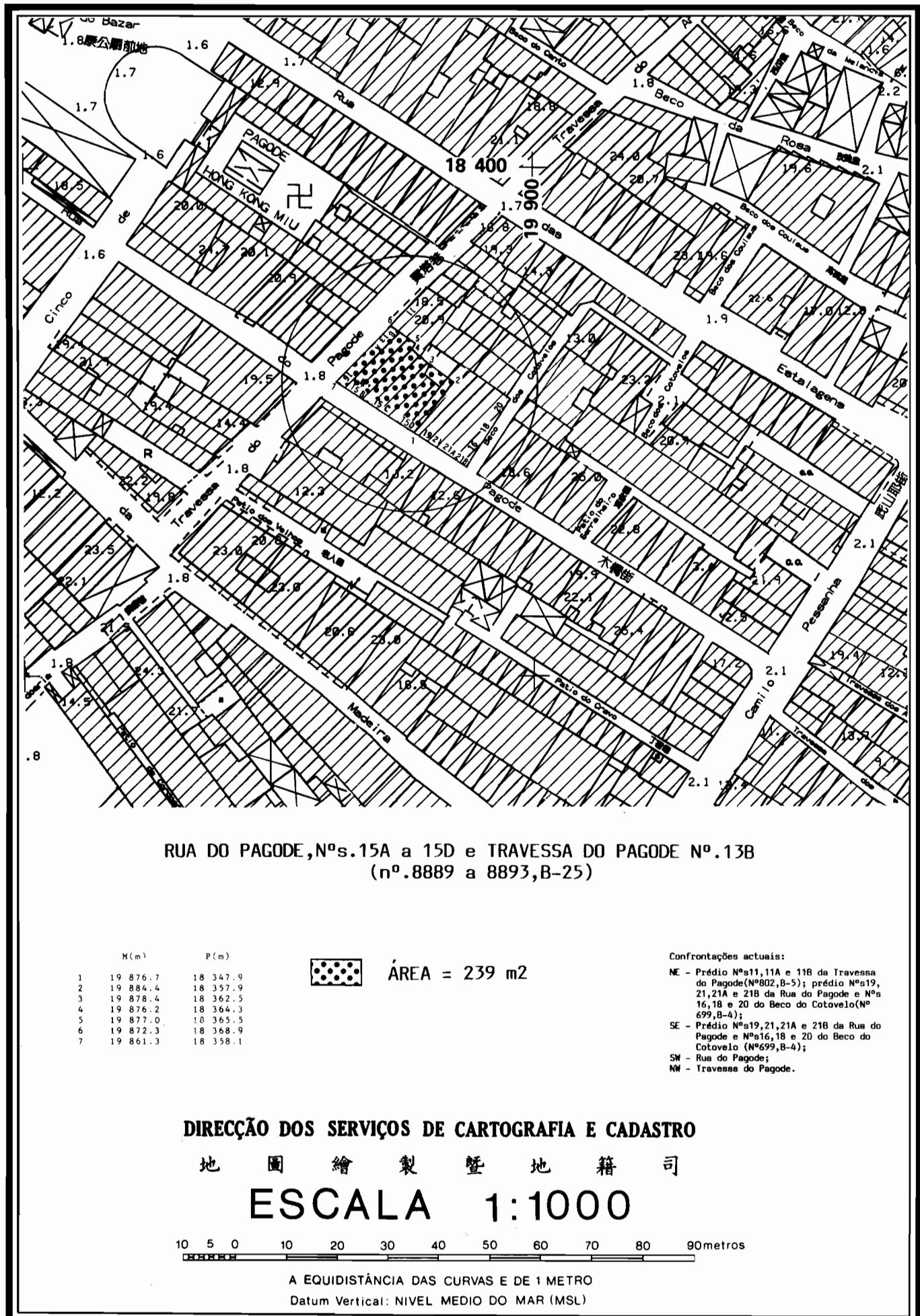
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 112/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, delego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou quem legalmente o substituir, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Eng. Isolam. Água HK Macau, Lda., para a execução da empreitada «Torres ABC — Beneficiação geral de fachadas e coberturas».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Palmira Maria da Costa — renovado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de técnico-profissional especialista do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, a partir de 28 de Maio de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Armando António Azenha Caçõa*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado José Almeida Poço — dada por finda, a seu pedido, e a partir de 28 de Novembro de 1993, a sua comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete, para que fora nomeado por despacho n.º 12-I/SAAEJ/91, de 28 de Novembro, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991.

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 19 de Julho de 1993:

Professor Li Tianqing — renovada, até ao fim do ano lectivo de 1993/1994, a sua nomeação para exercer o cargo de reitor da Universidade de Macau.

Professor Doutor Mário Nascimento Ferreira — renovada, até ao fim do ano lectivo de 1993/1994, a sua nomeação para exercer o cargo de vice-reitor da Universidade de Macau.

Rufino de Fátima Ramos — renovada, até ao fim do ano lectivo de 1994/1995, a sua nomeação para exercer o cargo de administrador da Universidade de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1993, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de subdirector deste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de subdirector deste Serviço, até 31 de Outubro de 1993, a partir de 1 de Agosto de 1993, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director do Serviço, substituto, *J. E. Lopes Luís*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Julho de 1993, da directora dos Serviços, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Im Lai Mei, Isabel Maria de Oliveira Alves e Pun Sio Keng, terceiros-oficiais, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 1993.

Por despacho de 19 de Julho de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto do mesmo ano:

Marisa Leong Ley Ha, terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — nomeada, definitivamente, no respec-

tivo cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Setembro de 1993.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante a Ho Ioc San, publicado no *Bolstím Oficial* n.º 32, II Série, de 11 de Agosto corrente, se rectifica:

Onde se lê:

«... Ho Ioc San, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 19 de Agosto de 1993»

deve ler-se:

«... Ho Ioc San, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 19 de Julho de 1993».

Por despacho de 20 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto do mesmo ano:

Anérico do Espírito Santo Guilherme, chefe de secção de apoio administrativo — designado responsável pelo serviço de apoio administrativo do Liceu de Macau, com vencimento equiparado a chefe de sector, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a aplicação do excesso de saldo da gerência de 1992 do orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, autorizada por despacho de 13 de Agosto de 1993, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$ 2 000 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 170 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 170 000,00	
01-02-10-00	Abonos diversos — Numerário	\$ 2 000 000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 2 000 000,00	
01-02-03-00-02	Subsídio de arrendamento	\$ 300 000,00	
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 50 000,00	
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 2 000 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 450 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 200 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 000 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 300 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 2 000 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 500 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 200 000,00	
	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-04-00-01	Dotação provisional		\$ 17 340 000,00
	<i>Despesas de capital</i>		
07-06-00-00	Construções diversas	\$ 3 000 000,00	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 1 000 000,00	
	Total	\$ 17 340 000,00	\$ 17 340 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto do mesmo ano:

Maria Ana da Nazareth de Carvalho e Rego, adjunto-técnico especialista destes Serviços, em regime de contrato além do quadro — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 21 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do director dos Serviços, de 6 de Agosto de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Adriano Porfirio de Sousa, Lei Kin San e Ng Wa Hong — nomeados, definitivamente, (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), nos cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 5, para os dois primeiros, e 7, para o último, de Agosto de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro Shin Chung Low Kam Hong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 21 de Agosto de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro Chan Hon Kit, técnico superior principal, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 17 de Outubro de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 1 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Américo Viseu — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 4.º (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), n.ºs 1 a 5 do artigo 5.º e artigo 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Alexandrina Dionísia Noronha Elias de Sá Franco, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 15 de Agosto de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto do mesmo ano:

Chan Wai Cheong — alterada a terceira cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 29 de Junho de 1993, foi Tang Lap Man autorizado a explorar um restaurante, localizado no terreno sito na Rampa dos Cavaleiros, denominado Horta do Colaço, s/n, r/c, lojas AF, AG e AH, com a denominação de «Fok Hoi Hoi Sin Chau Ká» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 24 de Julho de 1993, foi Chiang Choi Wa autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Travessa de S. Domingos, n.º 13, loja A, r/c e s/l, denominado «Chui Yi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto do mesmo ano:

Beatriz Maria Gonçalves Chang, técnica auxiliar de 2.ª classe,

1.º escalão, em comissão de serviço, neste Gabinete — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 13 de Julho de 1993, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despachos de 1 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — alteradas as cláusulas terceiras dos seus contratos, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 1993:

Jorge Manuel Duarte Nunes dos Reis, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão;

Lam Wai Pong e Lao Wai Chun, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, para técnicos auxiliares de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 29 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

U Sao Fong e Iong Soi Fong, auxiliares, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovados, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, os seus contratos de assalariamento, a partir de 6 e 24 de Agosto de 1993, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel TM, engenheiro.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Agosto do mesmo ano:

Lam Im Tong, guarda n.º 329 920, deste Corpo de Polícia — exonerada do seu cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1993, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/93, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 5 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Chung Long Jin, guarda n.º 143 851, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 26 de Julho de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, desta Direcção de Serviços — nomeados, interinamente, para o cargo imediatamente superior do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, para inspector principal, 1.º escalão, resultante da nomeação do titular do lugar, Tang Sai Man, em serviço no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em regime de comissão de serviço;

José Maria da Luz, terceiro-oficial, 2.º escalão, para segundo-oficial, 1.º escalão, resultante da nomeação do titular do lugar, Isabel Narana Xete, em serviço no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em regime de comissão de serviço.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto do mesmo ano:

Chan Kin Hong e Lo Cheong Hong, ambos auxiliares de investigação criminal, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Maria Adelaide Joaquim da Rocha Teixeira Charipov — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, nesta Câmara, a partir de 25 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 30 de Maio de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto do mesmo ano:

Rui Manuel Morais, Kong Si Kei, Lao Lai Wa, João Alberto Tavares, Alice da Rosa de Sousa, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Maio de 1993.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Agosto de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, autorizada por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	\$ 9 500,00	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 60 000,00	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 5 000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 100 000,00	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 4 000,00	
02-02-05-00	Alimentação	\$ 52 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 170 000,00	
02-03-09-00-07	Festival de Artes de Macau	\$ 807 000,00	
02-03-09-00-28	Outros encargos	\$ 6 000,00	
05-02-02-00	Material	\$ 37 000,00	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 300 000,00
01-01-05-01	Salários		\$ 100 000,00
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação		\$ 800 000,00
04-01-02-01-02	Compensação para sobrevivência		\$ 50 500,00
	Total	\$ 1 250 500,00	\$ 1 250 500,00

Por despachos de 23 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Ângela dos Santos Afonso e Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros — renovadas as comissões de serviço nos cargos de adjunto de chefe de departamento, por mais um ano, a partir de 13 de Agosto e 29 de Setembro de 1993, respectivamente, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

Por despacho de 6 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Helena Mota Vale — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural, por mais um ano, a partir de 4 de Novembro de 1993, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

Por despacho de 7 de Agosto de 1993, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Licenciado Carlos Edmundo Ferreira Bartilotti, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva do quadro de pessoal deste Instituto — exonerado do referido lugar, a seu pedido, a partir de 21 de Agosto de 1993.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Agosto de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Rui César Cunha, chefe do Departamento dos Equipamentos de Acção Social, em comissão de serviço, deste Instituto — cessada, a seu pedido, a referida comissão de serviço, a partir de 1 de Outubro de 1993.

Maria Joaquina Marques Serrão, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — res-

cindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 29 de Outubro de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho respeitante a Sam Chan Io e Vong Hin Fai, publicado no *Boletim Oficial*, n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«a partir de 3 e 15 de Novembro de 1993»

deve ler-se:

«a partir de 3 e 15 de Agosto de 1993».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido definitivamente ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de oficial administrativo do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1993:

Natália Estela Cheng Amaral Alves 7,89 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Agosto de 1993).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Agosto de 1993. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *Lam Pui Iun*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, apro-